

Resumo Executivo - [PDL nº 392 de 2020](#)

Autor: Alice Portugal - PCdoB/BA

Apresentação: 03/09/2020

Ementa: Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria nº 2.345/20, do Ministério da Saúde, assinada pelo ministro interino da Saúde, general Eduardo Pazuello, no dia 02 de setembro de 2020, que “torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020”.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Principais pontos

- Susta a [Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.345/2020](#), que suspendeu os efeitos da [Portaria do Ministério da Saúde nº 2.309, de 28/08/2020](#). Essa por sua vez, havia incluído na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) o novo coronavírus.

Justificativa

- O objetivo do projeto é a reinclusão da Covid-19, causada pelo coronavírus, no rol de doenças ocupacionais, sujeitando os contratos de trabalho às consequências jurídicas de tal enquadramento como o seu reconhecimento de acidente de trabalho, com reflexos trabalhistas e previdenciários.
- Atualmente, a Covid-19 não está enquadrado como doença ocupacional, devido à vigência da Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.345/2020.
- Doenças ocupacionais são as que **estão diretamente relacionadas à atividade desempenhada pelo trabalhador ou às condições de trabalho às quais ele está submetido**.
 - **A inclusão da Covid-19 no rol de doenças ocupacionais seria nada mais que criar uma presunção de nexos causal que irá onerar o empregador injustamente**, uma vez que é obrigatória a comprovação do nexos causal entre a doença e o trabalho para a caracterização de doença ocupacional.
- Tal comprovação é ainda impossível de ser auferida com precisão, vez que o vírus COVID-19 é um vírus epidêmico que pode ser contraído em qualquer lugar, não se tratando de doença que é adquirida em decorrência efetiva do trabalho, seja pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade (doença profissional), seja em função de determinadas condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacione diretamente (doença do trabalho).
- Se o empregador tiver que assumir também a responsabilidade pelo contágio dos empregados neste momento de pandemia e calamidade pública, é bastante provável que prefira dispensar os empregados.
- Cumpre ainda salientar que eventual aprovação do projeto não acarretará na reinclusão

automática do coronavírus na Lista LDRT.

- Isso porque não existe a repriminção automática na legislação brasileira, de modo que a suspensão de uma norma revogatória não restaura a norma revogada, exceto se expressamente disposto na lei revogatória, conforme art. 2º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 4657/1942.
- Ainda que o projeto seja aprovado, a reinclusão da doença na Lista LDRT dependeria de edição de nova Portaria do Ministério do Trabalho.
- Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo tem clara falta de sintonia com a presente situação fática do país, não devendo prosperar.